



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Junho de 2007



Série

Número 55

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 513/2007

Procede a emissão da 2.ª tranche do empréstimo obrigacionista amortizável, de longo prazo, contraído ao abrigo das Resoluções n.ºs 248/2006, de 15 de Março e 677/2006, de 5 de Junho.

Resolução n.º 514/2007

Nomeia a Dr.ª Helena Maria Gonçalves Santa-Rodrigues, assessora principal do quadro do pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, para exercer funções de Conselheira Técnica na área financeira, no Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 515/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a amortização pela totalidade do empréstimo obrigacionista designado "RAM 97-1.ª à 3.ª séries", no montante de € 113.725.920,53, bem como à liquidação da importância de € 2.103.269,92, referente ao pagamento de juros do cupão n.º 20.

Resolução n.º 516/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de € 384.888,12.

Resolução n.º 517/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 718.684,64, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista designado RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2007.

Resolução n.º 518/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Millennium BCP, S.A. até a importância de € 50.869,77.

Resolução n.º 519/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 28.348,27.

Resolução n.º 520/2007

Delega no Secretário Regional do Equipamento Social, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços nas empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços.

Resolução n.º 521/2007

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de € 6.571.426,00.

Resolução n.º 522/2007

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar ao funcionamento das valências de lar, centro de dia e centro de convívio para idosos, incluindo a aquisição de um veículo automóvel.

Resolução n.º 523/2007

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento das valências de lar, centro de dia e centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 524/2007

Autoriza a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens, Dona Gracinda Tito.

Resolução n.º 525/2007

Autoriza a celebração de uma segunda adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das despesas com a concepção e construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho.

Resolução n.º 526/2007

Autoriza a celebração de uma segunda adenda ao acordo de cooperação n.º 15/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos.

Resolução n.º 527/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER.

Resolução n.º 528/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a secção portuguesa da associação denominada Associação Internacional de Temperança, tendo em vista a realização do evento denominado Expo-Saúde.

Resolução n.º 529/2007

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de quatro técnicos superiores, dois da área de serviço social e dois da área de sociologia, a afectar às valências de lar para idosos e centro de dia.

Resolução n.º 530/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto da Carreira Docente da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 513/2007**

Considerando que, nos termos autorizados pelas Resoluções n.ºs 248/2006, de 15 de Março e 677/2006, de 5 de Junho, o Governo Regional deliberou contrair um empréstimo obrigacionista amortizável, de longo prazo, no montante global de 243.410.000 Euros destinado a substituir dívida existente, representada por empréstimos detidos em carteira pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, na sequência de consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, o Governo Regional deliberou ainda adjudicar, a organização e montagem da dita operação de financiamento, ao consórcio formado pelo CALYON Corporate and Investment Bank e pelo DEPFABank plc, por terem sido as entidades que ofereceram as condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos da proposta apresentada pelo consórcio formado pelo CALYON Corporate and Investment Bank e pelo DEPFABank plc e aceite pelo Governo Regional da Madeira, a que se refere a ficha técnica resumo que é parte integrante da citada Resolução n.º 677/2006, de 5 de Junho, o empréstimo obrigacionista seria emitido em duas tranches fungíveis, sendo que a primeira Tranche, no montante de 129.685.000 Euros, foi emitida em 10 de Julho de 2006, e que a

segunda Tranche, correspondente ao remanescente, no montante de 113.725.000 Euros, ficou para ser emitida durante o mês de Junho de 2007 e que, em cumprimento desse prazo, a respectiva emissão será concretizada no próximo dia 29 do corrente mês de Junho.

Considerando que interessa documentar os detalhes financeiros e particularidades da 2.ª Tranche do empréstimo.

O Conselho do Governo resolveu reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Na sequência e em execução do deliberado pelo Governo Regional, nos termos a que se referem as Resoluções n.ºs 248/2006, de 15 de Março e 677/2006 de 5 de Junho, proceder à emissão da 2.ª Tranche do empréstimo obrigacionista supra indicado, emitindo 113.725.000 Euros de obrigações da Região Autónoma da Madeira que acrescem às, e serão fungíveis com as, 129.685.000 Euros de obrigações da Região Autónoma da Madeira correspondentes à 1.ª Tranche que foi emitida em 10 de Julho de 2006.

2. Aprovar a minuta do Suplemento ao Contrato de Subscrição assinado entre as partes em 6 de Julho de 2006, documentos complementares e seus anexos, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pelo CALYON Corporate and Investment Bank e pelo DEPFA Bank plc, bem como a minuta de Suplemento do Prospecto da Emissão, daquela mesma data, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e fazem parte integrante da presente Resolução.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à efectivação da emissão do sobredito empréstimo obrigacionista, tudo nos termos e condições que entender por mais convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 514/2007

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Plano e Finanças, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira na área financeira;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado que interdepartamentalmente assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 4.º do artigo 6º e artigo 7º. do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho resolveu:

Nomear a Dr.ª Helena Maria Gonçalves Santa-Rodrigues, Assessora Principal do Quadro de Pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, para exercer funções de Conselheira Técnica na área financeira no Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 19 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 515/2007

Considerando que nos termos do Contrato de Organização, Montagem e Garantia de Colocação, firmado entre a Região Autónoma da Madeira e o CISF-Banco de Investimento, S.A., em 14 de Julho de 1997, se procedeu à emissão em três séries fungíveis de um empréstimo obrigacionista, pelo prazo de 10 anos, no montante total de 22,8 milhões de contos, correspondente a 113.725.920,53 Euros;

Considerando que de acordo com a ficha técnica da emissão anexa ao referido contrato, a amortização do empréstimo, com código da Central de Valores Mobiliários RAMEOE, designado "RAM 97-1.ª à 3.ª séries", será feita de uma só vez, no final do prazo do empréstimo, na data de pagamento do vigésimo cupão, a qual ocorre em 30 de Junho de 2007.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, com data-valor de 30 de Junho de 2007, à amortização pela totalidade do empréstimo obrigacionista "RAM 97-1.ª à 3.ª séries", no montante de 113.725.920,53 Euros, bem como à liquidação da importância de 2.103.269,92 Euros, referente ao pagamento de juros do cupão n.º 20, devidos naquela mesma data.

2. Adespesa prevista no número anterior tem cabimento nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007:

- Para a amortização do capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03.
- Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 516/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de 384.888,12 Euros, referente à décima terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 517/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 718.684,64 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 518/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, até a importância de € 50.869,77 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 519/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM – Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu, autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 28.348,27 € (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 520/2007

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sobre as competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de preços;

Considerando a competência das diferentes entidades regionais, relativa à autorização de despesas, fixada no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para cada ano económico;

Considerando que razões de simplificação administrativa aconselham a não submissão a Conselho do Governo de todos os procedimentos em que, nos termos do referido anteriormente, é esta a entidade competente para intervir;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços nas empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da SRES.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/2007

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 52-C/96, de 27 de Dezembro e pela Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 6.571.426,00€, pela rubrica Emprego e Formação Profissional - Transferências para a RAM, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/2007

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que, no âmbito da sua actividade, a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz promoveu a construção de uma infra-estrutura no concelho de Santa Cruz, que inclui as valências de Lar, Centro de Dia e Centro de Convívio para idosos, obra esta que mereceu o apoio financeiro do Centro de Segurança Social da Madeira, em conformidade com as Resoluções do Governo Regional n.ºs 1505/2003, 1473/2004 e 1951/2005, de 20 de Novembro, 21 de Outubro e 29 de Dezembro, respectivamente, tendo em vista assegurar diferentes respostas sociais de apoio à terceira idade;

Considerando que, concluída tal infra-estrutura, urge dar seguimento ao processo de entrada imediata em funcionamento do equipamento com as referidas valências Lar, Centro de Dia e Centro de Convívio, processo este que é urgente e inadiável para concretizar a resposta social a necessidades imperiosas destes serviços sociais, dada a sua escassez no concelho de Santa Cruz, nomeadamente da valência lar de idosos, atento o elevado número de população desprovida e necessitada de tais apoios e serviços;

Considerando que, para o fim supra enunciado, urge dotar o estabelecimento em causa do necessário para o seu funcionamento, há que autorizar ao CSSM a celebração de um acordo de cooperação com a Instituição, que contemple um apoio financeiro para a aquisição dos bens móveis imprescindíveis ao funcionamento das mencionadas valências, nomeadamente, um veículo automóvel, equipamento e mobiliário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art. 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um Acordo de Cooperação, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar ao funcionamento das valências lar, centro de dia e centro de convívio para idosos, incluindo a aquisição de um veículo automóvel.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 228.876,62 €, correspondente a 100% da comparticipação com a aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar ao funcionamento das referidas valências, incluindo a aquisição de um veículo automóvel.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/2007

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz promoverá a abertura de diferentes respostas sociais de apoio à terceira idade, a funcionar simultaneamente no mesmo espaço, designadamente um lar, um centro de dia e um centro de convívio para idosos, estando a infra-estrutura concluída e o pessoal admitido;

Considerando a actual incapacidade da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades;

Considerando que a referida infra-estrutura constitui uma obra de elevado alcance social, que dará resposta a uma necessidade imperiosa deste tipo de equipamento, dada a escassez no concelho de Santa Cruz de estabelecimentos de apoio à terceira idade, nomeadamente lares de idosos, atento o elevado número de população desprovida e necessitada de tais apoios sociais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento das valências lar, centro de dia e centro de convívio para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências lar, centro de dia e centro de convívio para idosos:

a. De Abril a Agosto de 2007, no montante de 15.322,14€ ;
b. A partir de Setembro de 2007, no montante de 17.247,81€ .

3. Atribuir, para além do apoio referido no ponto 2, uma participação financeira, de prestação única, no montante de 9.696,00€, destinada a financiar as despesas com a formação de pessoal, incluindo as respectivas retribuições relativas ao mês de Março de 2007.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo entra em vigor a 1 de Abril de 2007 e cessa a 30 de Junho de 2008, data em que o CSSM se compromete, após reavaliação da situação, outorgar novo acordo adequado ao circunstancialismo, financeiro e social, de tal tempo.

6. Adespa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a infância, juventude e população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 1576/2006, de 7 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua o Acordo de Cooperação n.º 17/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens “Dona Gracinda Tito”;

Considerando que tal infra-estrutura, presentemente em construção, constitui uma obra de elevado alcance social atendendo a que, uma vez concluída, dará resposta a uma necessidade imperiosa deste tipo de equipamento, dada a inexistência no concelho da Ribeira Brava de centros de acolhimento temporários para crianças e jovens;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, serão estabelecidos anualmente os montantes e limites de participação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que, em conformidade com o mencionado Acordo de Cooperação n.º 17/06, que estabeleceu, para o ano de 2006, o valor máximo de participação financeira até 300.000,00€, o CSSM efectivamente atribuiu ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua o valor de 108.409,41€, para tal ano de 2006;

Considerando que urge dar seguimento ao processo, devendo o CSSM assegurar a continuidade da participação financeira, sendo inadiável a cobertura dos custos e encargos inerentes à obra, que prossegue com normalidade, torna-se necessária a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, que fixe o montante e o limite máximo da participação financeira a atribuir, pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, para o primeiro semestre do corrente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art. 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens Dona Gracinda Tito da responsabilidade da referida instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma adenda, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 118.324,60€, com referência ao primeiro semestre de 2007.

3. Aprovar a minuta da referida Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06.

4. Apresente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/2007

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM) é uma instituição particular de solidariedade social, de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a prevenção, habilitação, inclusão social e apoio, de crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 1342/2006, de 4 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com a APCM o Acordo de Cooperação n.º 11/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à obra de concepção/construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, com vista à criação de um Centro de Apoio Ocupacional e Lar de Apoio vocacionado para utentes com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que tal infra-estrutura, presentemente em construção, constitui uma obra de elevado alcance social, atendendo a que, uma vez concluída, dará resposta a uma

necessidade imperiosa deste tipo de equipamento, dada a inexistência na RAM de estabelecimentos vocacionados para o apoio a utentes com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, serão estabelecidos anualmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM à APCM, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que, em conformidade, foi outorgada uma Primeira Adenda ao mencionado Acordo de Cooperação n.º 11/06, autorizada pela Resolução 1632/2006, de 19 de Dezembro, que estabeleceu, para o ano de 2006, o valor máximo de comparticipação financeira até 1.130.000,00€, tendo o CSSM efectivamente atribuído à APCM o valor de 1.129.529,23€, para tal ano de 2006;

Considerando que urge dar seguimento ao processo, devendo o CSSM assegurar a continuidade da comparticipação financeira, sendo inadiável a cobertura dos custos e encargos inerentes à obra, que prossegue com normalidade, torna-se necessária a celebração de uma Segunda Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06, que fixe o montante e o limite máximo da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM à APCM, para o primeiro semestre do corrente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art. 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das despesas com a concepção e construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho da responsabilidade da referida instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma Adenda, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 256.297,58€, com referência ao primeiro semestre de 2007.

3. Aprovar a minuta da referida 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06.

4. Apresente Adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 526/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente, as direccionadas para a população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 1426/2006, de 31 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família o Acordo de Cooperação n.º 15/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção de uma nova infra-estrutura vocacionada para a prossecução das valências de Lar e Centro de Dia para idosos;

Considerando que tal infra-estrutura, presentemente em construção, constitui uma obra de elevado alcance social, atendendo a que, uma vez concluída, dará resposta a uma necessidade imperiosa deste tipo de equipamento, face à escassez de estabelecimentos de apoio à 3.ª idade, nomeadamente, de centros de dia na freguesia de S. Pedro;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, serão estabelecidos anualmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que, em conformidade, foi outorgada uma

Primeira Adenda ao mencionado Acordo de Cooperação n.º 15/06, autorizada pela Resolução n.º 1635/2006, de 19 de Dezembro, que estabeleceu, para o ano de 2006, o valor máximo de comparticipação financeira até 435.000,00€, tendo o CSSM efectivamente atribuído ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família o valor de 433.838,71€, para tal ano de 2006;

Considerando que urge dar seguimento ao processo, devendo o CSSM assegurar a continuidade da comparticipação financeira, sendo inadiável a cobertura dos custos e encargos inerentes à obra, que prossegue com normalidade, torna-se necessária a celebração de uma Segunda Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06, que fixe o montante e o limite máximo da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família para o primeiro semestre do corrente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma 2.ª adenda ao acordo de cooperação n.º 15/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos da responsabilidade da referida instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma adenda, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 347.419,37 €, com referência ao primeiro semestre de 2007.

3. Aprovar a minuta da referida 2.ª adenda ao acordo de cooperação n.º 15/06.

4. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 527/2007

Considerando que a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER” tem como missão ajudar as famílias com doentes sofrendo desta patologia, a manterem o seu ente afectado no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades.

Considerando que, entende o Governo Regional ser seu dever dar apoio a tal iniciativa particular, face às dificuldades financeiras da Associação na prestação de cuidados, na orientação para as necessidades específicas de cada família, no âmbito dos cuidados do doente, bem como na cedência de equipamentos.

Através do presente contrato programa o Governo Regional da Madeira, estabelece as condições de comparticipação financeira para apoio ao cumprimento dos objectivos da Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER” que lhe permita desempenhar a sua missão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de actividades que a Delegação da Madeira pretende

desenvolver junto das famílias, com ajuda financeira às famílias mais carenciadas, na aquisição de equipamento e material para complemento e ajuda aos cuidados dos seus doentes.

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER, uma participação financeira que não excederá o valor de € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros), a qual será processada de acordo com a seguinte programação financeira:

-€ 21.000,00 (vinte e um mil euros) a título de adiantamento, com a celebração do respectivo contrato-programa.

- O restante mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa, que esgotem o adiantamento acima referido.

3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER produzirá efeitos à data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 528/2007

Considerando a importância e a necessidade do Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de saúde pública;

Considerando que a Associação Internacional de Temperança (Secção Portuguesa) prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção da saúde e na prevenção da doença na população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Associação Internacional de Temperança é uma entidade sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente seminários no domínio da nutrição, do controlo do stress, da desabituacão tabágica, etc.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Internacional de Temperança, tendo em vista a realização do evento Expo-Saúde.

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Associação Internacional de Temperança – Secção Portuguesa, uma participação financeira que não excederá o valor de € 16.890,00 (dezasseis mil oitocentos e noventa euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Internacional de Temperança – Secção Portuguesa, tem início a 1 de Março de 2007 e término a 15 de Junho de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 529/2007

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as relativas à terceira idade;

Considerando que é necessário, no âmbito das actividades desenvolvidas pela Instituição, designadamente para as valências lar para idosos e centro de dia, a admissão de quatro técnicos superiores, dois da área de Serviço Social e dois da área de Sociologia, com a finalidade de apoiar tecnicamente as direcções dos dois lares a cargo desta instituição, bem como desenvolver outros projectos, nomeadamente de análise social dos agregados familiares da população a acolher em lares, estudo e caracterização dos idosos candidatos a internamento em lares e de melhoria de qualidade de vida do idoso institucionalizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de quatro técnicos superiores, dois da área de Serviço Social e dois da área de Sociologia, a afectar às valências lar para idosos e centro de dia.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira até aos montantes médios mensais máximos abaixo mencionados, correspondente aos encargos com os técnicos em causa:

- a. Em Fevereiro de 2007, o montante máximo de 4.334,14€ ;
- b. A partir de Março de 2007, o montante máximo de 7.960,20€ .

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O Centro de Segurança Social da Madeira actualizará o apoio referido em 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/02/2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 530/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)